



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.289, DE 2014

Dispõe sobre a afixação de cartazes, com informações acerca de frutas e hortaliças, nos supermercados e demais estabelecimentos varejistas que comercializam esses produtos.

Autor: Deputado Lelo Coimbra

Relator: Deputada Eliziane Gama

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.289, de 2014, de autoria do ilustre Deputado Lelo Coimbra obriga os supermercados e demais estabelecimentos varejistas que comercializam frutas e hortaliças a afixarem cartazes com informações nutricionais destes produtos, assim como a indicação daqueles cuja concentração do período de colheita coincida com o de exposição.

Na justificção apresentada, o Autor ressalta a alimentação como fator de qualidade de vida. Conclui que a medida por ele preconizada, além de estimular a dieta saudável, trará benefícios financeiros ao

consumidor, uma vez que os produtos hortifrutigranjeiros da estação são geralmente mais baratos.

Submetido à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto foi rejeitado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Laércio Oliveira.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 32, V, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Louvamos o interesse do Autor em melhorar a saúde da população, através de maior consumo de produtos hortifrutigranjeiros.

Esta preocupação alinha-se com o Código de Defesa do Consumidor que inclui, entre os direitos básicos do consumidor, *“a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”* (art. 6º, inciso III).

Este direito materializa-se no art. 31, ao determinar que *“a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*.

Por outro lado, o consumo de produtos hortifrutigranjeiros é muito baixo no Brasil. Como mencionado pelo estudo citado pelo Autor, para se ter alimentação saudável, uma pessoa deve consumir em média 400 gramas de frutas e hortaliças por dia. No Brasil, esta média é de apenas 150 gramas.

Em nosso entendimento, a disponibilidade, pelo consumidor, das informações dispostas pelo projeto em apreciação constituir-

se-á em poderoso estímulo ao maior consumo daqueles produtos e, portanto, de elevação do grau de saúde da população.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.289, de 2014.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

Deputada Eliziane Gama

Relatora